ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ADG/2/2020

"Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos- Add-on"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objecto principal **a Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos - Add-on.**

Cláusula 2.ª

Âmbito

A Aquisição de Serviços de Continuidade Específicos - Add-on, que suportam a Gestão Administrativa e Financeira da OPP, encontra-se no seguinte âmbito de:

1. Adaptação de desenvolvimentos específicos a todas as Maintenance Builds e Service Releases das aplicações PRIMAVERA no sentido de garantir a compatibilidade dentro da mesma versão do ERP PRIMAVERA.
2. Estas atividades, circunscritas à adaptação do código específico, deverão ser devidamente articuladas com o projeto de migração de versão, nomeadamente a realização de testes de integração, testes de aceitação, passagem a produção e acompanhamento.
3. Atualização do Manual de Utilização e Manual de Instalação do desenvolvimento específico (caso existam) sempre que alguma intervenção alterar o seu modo de funcionamento.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com data de início na assinatura do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado por um período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 24 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 4.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 1.050,00 (mil e cinquenta euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. Na proposta apresentada o preço deve ser indicado de forma unitária, fazendo referência a um valor anual.

Cláusula 5.ª

Local de Execução

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela OPP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento.
2. As facturas serão emitidas com periodicidade anual.
3. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

Cláusula 7.ª

Gestor de Contrato

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o responsável do Dpt. Financeiro- Nuno Contramestre.

2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem

dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.

4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 10.ª

Objecto e Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: BI10300428
Data: 2020.05.13 14:58:06 +0100

CHAVE MÓVEL

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE
Dados: 2020.05.18 11:14:44 +01'00'

Isabel Trindade